

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O CONSÓRCIO PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO TIBAGI, COPATI, TENDO COMO INTERVENIENTES AS SECRETARIAS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DA FAZENDA, E A SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL, TENDO POR OBJETO O EXERCÍCIO, PELO COPATI, DAS FUNÇÕES INERENTES À UNIDADE EXECUTIVA DESCENTRALIZADA DESSA BACIA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as PARTES:

O **Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.436.026/0001-87, neste Instrumento designado simplesmente **ESTADO**, representado pelo Governador de Estado JAIME LERNER, portador da carteira de identidade n.º 259.048-4/PR e do CPF n.º 000.434.869-91, e o **Consórcio para a Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi**, sociedade de natureza civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse social, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.928.039/0001-02 e registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Londrina - PR, sob o n.º 4677/1, de 23 de outubro de 2002, do Livro A.4 de Pessoas Jurídicas, neste instrumento designada simplesmente **COPATI**, representada neste ato pelo Presidente do seu Conselho de Administração, REINALDO GOMES RIBEIRETE, portador da carteira de identidade n.º 2.092.797-6/PR e do CPF n.º 522.418.239-53, tendo como intervenientes as **Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, portador da carteira de identidade n.º 1.540.494-9/PR e do CPF n.º 322.757.069-68, **do Planejamento e Coordenação Geral**, representada neste ato pela Secretária YÁRA CHRISTINA EISENBACH, portadora da carteira de identidade n.º 893.755/PR e do CPF n.º 222.566.369-68, e **da Fazenda**, neste ato representada pelo Secretário INGO HENRIQUE HUBERT, portador da carteira de identidade n.º 567.172/PR e do CPF n.º 088.886.129-04, tendo como executora a **Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental**, autarquia criada pela Lei Estadual n.º 11.352 de 13 de fevereiro de 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.584.564/0001-80, com sede e foro em Curitiba, neste instrumento designada simplesmente **SUDERHSA**, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente NICOLAU INTOM KLÜPPEL, portador da carteira de identidade n.º 137.447/PR e do CPF n.º 003.106.119-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, a ser regido pelas disposições da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e respectivos regulamentos, bem como pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas demais leis e normas aplicáveis à matéria, segundo as cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO

- a. que o Contrato de Gestão estabelece um instrumento moderno e eficaz de acompanhamento e avaliação do desempenho do **COPATI**, tornando a gestão do setor público mais transparente para a sociedade;
- b. as disposições do Decreto Estadual nº 2.316/00 que regulamenta a participação de Organizações Cíveis de Recursos Hídricos no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR;
- c. as disposições da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e respectivos regulamentos, bem como pelas demais resoluções emanadas da **ANA** e demais leis e normas aplicáveis à matéria,

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pela legislação brasileira, em especial pelas normas relativas à Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, e pelas Cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I DA NOMENCLATURA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 1ª. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica adotada neste **CONTRATO**, integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Anexo I – Nomenclatura Técnica, devidamente rubricado pelas PARTES.

Parágrafo Único. As legislações relativas às atividades de recursos hídricos e meio ambiente prevalecerão nos casos omissos, ou em eventuais divergências.

CAPÍTULO II DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª. O presente **CONTRATO** tem por objeto o exercício, pelo **COPATI**, das funções inerentes à Unidade Executiva Descentralizada (**UED**), conforme previsto no § 1º do Artigo 45 da Lei Estadual nº 12.726/99 e nos Artigos 12 e 15 do Decreto nº 2.316, de 18 de julho de 2000, de modo a contribuir com a finalidade social de promoção da gestão descentralizada dessa bacia hidrográfica.

CLÁUSULA 3ª. O **CONTRATO** terá vigência até **31 de dezembro de 2004**, podendo ser prorrogado, renovado e revisto em suas disposições, mediante os competentes Termos Aditivos.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE SOCIAL

CLÁUSULA 4ª.- As funções a que se refere a Cláusula 2ª, deste instrumento, são aquelas mencionadas no Artigo 41 da Lei Estadual nº 12.726/99, acrescidas de outras afins previstas na regulamentação da mencionada Lei, com destaque para o apoio administrativo, técnico e financeiro ao Comitê de Bacia Hidrográfica instalado em sua área geográfica de atuação, conforme disposto no Artigo 4º do Decreto nº 2.316, de 18 de julho de 2000.

CLÁUSULA 5ª. A área geográfica de atuação do **COPATI** delimita-se conforme o descritivo e mapa correspondente, inseridos como ANEXO II ao presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único. Os termos e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, conforme previsto na regulamentação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, foram objeto de prévia apreciação e aprovação pelo Comitê da Bacia do Rio Tibagi (**COMITÊ DA BACIA**) e pelo **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS, DAS METAS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

CLÁUSULA 6ª. Os objetivos específicos, as metas e os respectivos indicadores de desempenho, a serem alcançados durante a vigência deste **CONTRATO**, estão definidos e demonstrados no **PLANO DE TRABALHO** que passa a integrá-lo como ANEXO III.

Parágrafo Primeiro. O **PLANO DE TRABALHO** poderá ser ajustado, por comum acordo entre as partes e expressa aprovação do Comitê Gestor do Contrato, referido na Cláusula 13 deste Instrumento, por meio de:

- a) simples registro em ata de reunião do **COMITÊ GESTOR**, apostilada junto aos demais documentos pertinentes à execução deste **CONTRATO**, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando os ajustes não acarretarem em alteração dos valores previstos na Cláusula 8ª do presente Instrumento, nem em descaracterização do **PLANO DE TRABALHO** original; ou,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando os ajustes implicarem em alteração dos valores e do cronograma de desembolsos previstos na Cláusula 8ª ou na descaracterização do **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo Segundo. As revisões do Plano de Trabalho, na forma da Cláusula 18 deste **CONTRATO**, devem obrigatoriamente prever indicadores de desempenho relativos à eficiência na arrecadação financeira da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e indicadores ambientais relacionados às disponibilidades hídricas, em quantidade e qualidade, a serem definidos quando da elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Tibagi.

Parágrafo Terceiro. Desde que previstos no Plano de Trabalho, podem ser incluídos dentre as despesas elegíveis, para os fins de aplicação dos recursos previstos na Cláusula 8ª deste **CONTRATO**, todas as que resultem da prestação de serviços e do desenvolvimento de ações e atividades do COPATI em prol do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, inclusive serviços de terceiros, contratação e pagamento de pessoal e respectivos encargos sociais e trabalhistas, além dos gastos administrativos e de custeio operacional daí decorrentes.

CAPÍTULO V DAS COMPATIBILIDADES DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 7ª. A atuação do **COPATI** como **UED** pautar-se-á pela observância e busca de compatibilidade com as diretrizes e deliberações advindas do **COMITÊ DA BACIA**, especialmente no que concerne à gestão dos recursos hídricos da bacia, como também, no que tange às políticas públicas nela intervenientes, em particular com:

- a. as disposições dos planos de recursos hídricos da totalidade da bacia do Rio Tibagi; e,
- b. as diretrizes regentes da gestão do meio ambiente em toda a sua área geográfica de atuação.

Parágrafo Único. A compatibilidade a que se refere esta Cláusula será expressa mediante os adequados planos orçamentários, anual e plurianual, de aplicação dos recursos disponíveis no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (**FHRHI/PR**) e, especificamente, pela elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua área geográfica de atuação.

CAPÍTULO VI DA IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 8ª. Para a consecução das ações e atividades vinculadas aos objetivos e metas previstas no **PLANO DE TRABALHO** do presente **CONTRATO**, o **COPATI** receberá recursos das seguintes fontes:

- a. de parcela das disponibilidades do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (**FRHI/PR**), originadas pela arrecadação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos da bacia do Rio Tibagi, até o montante de R\$ 9.509.000,00 (nove milhões, quinhentos e nove mil reais), transferidos pela **SUDERHSA** na qualidade de órgão gestor do Fundo, à conta da rubrica [código], nº de empenho [número], datado de [data], para os fins específicos das aplicações previstas a cargo do **COPATI**, instituída pelo presente Instrumento como **UED**, gestora operacional da correspondente sub-conta do **FRHI/PR**;
- b. das mensalidades pagas pelos associados do **COPATI**, até o montante de R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais);

- c. dos valores disponibilizados pelo TDA - , no valor de R\$ 1.295.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil reais), para fins específicos de aplicação em produtos referentes ao cadastro de usuários da bacia do rio Tibagi;
- d. das receitas provenientes de doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, específicas para a gestão dos recursos hídricos da bacia do rio Tibagi.

Parágrafo Primeiro. Os recursos a que se referem às letras *a* a *c* do *caput* serão disponibilizados, em favor do **COPATI**, segundo o cronograma de desembolsos, em parcelas vinculadas aos objetivos, metas e indicadores de desempenho, constantes do **PLANO DE TRABALHO** que integra este **CONTRATO**. (ANEXO III)

Parágrafo Segundo. A parcela de recursos prevista na letra *a* do *caput*, transferíveis ao **COPATI** pelo **FRHI/PR**, vincula-se à efetiva arrecadação da cobrança pelo direito de uso da água.

Parágrafo Terceiro. Para a movimentação da parcela de recursos provenientes do **FRHI/PR**, o **COPATI** manterá conta bancária junto ao Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de modo a operar as transferências previstas a partir da sub-conta do Fundo correspondente a sua bacia hidrográfica de atuação, conforme alínea (b) do Parágrafo Único do Artigo 4º do Decreto nº 4647, de 31 de agosto de 2001.

Parágrafo Quarto. Enquanto não utilizados e sempre que possível, os recursos repassados ao **COPATI** deverão ser aplicados no mercado financeiro, em articulação com o **AGENTE FINANCEIRO** do **FRHI/PR**, revertendo-se os resultados dessas aplicações exclusivamente em favor dos objetivos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto. - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pelo **PLANO DE TRABALHO**, ANEXO III deste **CONTRATO**, o **COPATI** poderá realizar adiantamentos com recursos disponíveis na conta bancária a que se refere o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que estejam previstas no **PLANO DE TRABALHO** e impliquem em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO COPATI

CLÁUSULA 9ª. Para o pleno desempenho das funções que lhe são delegadas pelo presente Instrumento, caberá ao **COPATI** acionar todos os meios necessários e suficientes para tanto, em termos de recursos humanos, técnicos, administrativos, jurídicos e operacionais, em conformidade com os objetivos e metas previstos no **PLANO DE TRABALHO** integrante deste **CONTRATO**, com o respectivo cronograma de desembolsos e com a correspondente alocação dos recursos financeiros que lhe tenham sido disponibilizados.

Parágrafo Primeiro. É facultado ao **ESTADO**, a qualquer tempo, verificar a suficiência, necessidade e qualidade dos recursos acionados pelo **COPATI**, referidos no *caput*, inclusive mediante auditorias, nos termos previstos na alínea (e) da Cláusula 10 deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo. Excluem-se das despesas do **COPATI**, elegíveis para os fins de aplicação dos recursos referidos na Cláusula 8ª deste Contrato, aquelas que, *per si*, não correspondam a gastos demandados para o funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, mas sim, a interesses específicos de seus próprios associados.

Parágrafo Terceiro. Incluem-se dentre as despesas elegíveis, para os fins de aplicação dos recursos previstos na Cláusula 10 deste **CONTRATO**, todas as que resultarem da prestação de serviços e do desenvolvimento de ações e atividades do **COPATI** em prol do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, inclusive serviços de terceiros, contratação e pagamento de pessoal, respectivos encargos sociais e trabalhistas e gastos administrativos e de custeio operacional daí decorrentes.

Parágrafo Quarto. O **COPATI** assumirá integral responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas do pessoal que vier a contratar, inclusive quando decorrentes de demandas judiciais.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

CLÁUSULA 10. Em virtude do presente instrumento de **CONTRATO**, competem ao **ESTADO** as seguintes obrigações:

- a. verificar o cumprimento das ações e atividades e de seus respectivos objetivos, metas, cronogramas e indicadores de desempenho, conforme estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO** que integra este **CONTRATO**;
- b. promover, periodicamente, a seu critério, a análise de desempenho do **COPATI** no exercício de funções inerentes à **UED**;
- c. dispor diretrizes e orientações que visem à compatibilidade da atuação do **COPATI**, tal como requerida pela Cláusula 11 deste **CONTRATO**;
- d. definir critérios e procedimentos que devam ser observados pelo **COPATI** no exercício de funções que a ela tenham sido delegadas;
- e. auditar, diretamente, por intermédio da **SUDERHSA** ou de auditores independentes, por sua iniciativa, por indicação da **SUDERHSA**, por solicitação do **COMITÊ DA BACIA**, ou, ainda, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, as ações e atividades do **COPATI**, relacionadas à aplicação de recursos públicos, notadamente quando provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- f. administrar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução deste **CONTRATO**, por intermédio do **COMITÊ GESTOR**, a que se refere a Cláusula 13 do presente Instrumento.

- g. dispor orientações, normas e diretrizes gerais para a elaboração, pelo **COPATI**, de seus planos orçamentários, anual e plurianual;
- h. inserir e consolidar os planos orçamentários anual e plurianual no contexto da proposta orçamentária do **ESTADO**, correspondente ao **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**;
- i. repassar ao **COPATI**, no tempo e nos montantes requeridos, os recursos previstos na Cláusula 8ª deste **CONTRATO**, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**, verificando, especialmente, os requerimentos relativos à prévia prestação de contas de repasses anteriores e o respectivo cumprimento de metas e objetivos;
- j. zelar pela plena observância do regulamento operacional do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, quando da movimentação de recursos financeiros nele consignados;
- k. elaborar, por intermédio do Comitê Gestor do **CONTRATO**, relatórios sobre o desempenho do **COPATI** no exercício das funções inerentes à **UED**, para informação do **COMITÊ DA BACIA** e do **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**;
- l. fornecer ao **COPATI** todas as informações de que tenha conhecimento, relativas aos corpos de água que integram a **BACIA HIDROGRÁFICA**, de modo a facilitar o desempenho das ações e atividades previstas neste **CONTRATO**.

CAPÍTULO IX DAS PRERROGATIVAS E DAS OBRIGAÇÕES DO COPATI

CLÁUSULA 11. Em virtude do presente instrumento de **CONTRATO**, competem ao **COPATI** as seguintes prerrogativas e obrigações:

- a. exercer as funções inerentes à **UED**, com destaques para a elaboração do plano da bacia hidrográfica de sua área geográfica de atuação, a proposição de valores da cobrança pelo direito de uso da água, para aprovação de seu respectivo Comitê, e a arrecadação correspondente, em articulação com o **AGENTE FINANCEIRO** do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**;
- b. participar dos trabalhos de compatibilização do plano da bacia hidrográfica de sua área geográfica de atuação, frente à totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi;
- c. efetuar, na sua área geográfica de atuação e de acordo com instruções constantes de regulamento próprio do fundo, a análise de elegibilidade de solicitações de recursos do **FRHI/PR**, encaminhando os pareceres devidos à aprovação da **SUDERHSA**, órgão gestor do fundo, e ao acompanhamento e ratificação das operações pelo respectivo **COMITÊ DE BACIA**;

- d. analisar e aprovar os pedidos de aportes financeiros relativos às operações de crédito realizadas com recursos de sua sub-conta do **FRHI/PR** e solicitar ao **AGENTE FINANCEIRO** as respectivas liberações, mediante a emissão da correspondente ordem bancária, cumpridos os requerimentos de prestação de contas das liberações anteriores, dispostos conforme a regulamentação operacional do fundo;
- e. contratar serviços e obras de sua responsabilidade direta, vinculados ao exercício de suas funções, e efetuar a liquidação das despesas correspondentes;
- f. propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema de faturamento e controle da arrecadação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, a ser operado pelo **AGENTE FINANCEIRO** do **FRHI/PR**;
- g. zelar pelo atingimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho, a que se refere a Cláusula 6ª deste **CONTRATO**;
- h. observar as diretrizes, critérios, processos e procedimentos estabelecidos para o exercício de funções inerentes à **UED**, delegadas pelo **ESTADO** em seu favor;
- i. prover a infra-estrutura de recursos humanos, técnicos, administrativos, jurídicos e operacionais, necessários e suficientes ao exercício de seus encargos relativos ao presente **CONTRATO**;
- j. prover o apoio administrativo, técnico e financeiro ao **COMITÊ DA BACIA** instalado em sua área geográfica de atuação, com a presteza adequada, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **CONTRATO**, e com os recursos que lhe forem disponibilizados para tanto;
- k. elaborar os planos anual e plurianual de aplicação dos recursos correspondentes à sua área geográfica de atuação, de modo a subsidiar o planejamento geral do **FRHI/PR**;
- l. aplicar os recursos que lhe forem destinados estritamente em atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO**, mantendo demonstrativo de prestação de contas relativo à sua utilização;
- m. apresentar semestralmente a atualização detalhada do **PLANO DE TRABALHO**, para apreciação e aprovação do **COMITÊ DE BACIA** de sua área geográfica de atuação e para supervisão e acompanhamento do **COMITÊ GESTOR**, a que se refere a Cláusula 13 do presente Instrumento;
- n. acompanhar, na **BACIA HIDROGRÁFICA** em que exerce sua atuação, a execução físico-financeira de operações realizadas ao encargo de sua sub-conta do fundo, mantendo, em articulação com o **AGENTE FINANCEIRO**, os controles legais e contábeis necessários e supervisionando as aplicações dos recursos nela consignados;
- o. elaborar, em favor das atividades de supervisão e controle da **SUDERHSA**, órgão gestor do fundo, relatórios da execução física e financeira das operações

realizadas ao encargo da sub-conta do **FRHI/PR** movimentada sob a sua responsabilidade;

- p. supervisionar a elaboração, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, de relatórios consolidados das movimentações financeiras de sua sub-contas do **FRHI/PR**, para apreciação e controle do órgão gestor;
- q. analisar e emitir parecer à **SUDERHSA**, a respeito da avaliação dos indicadores de desempenho de sua sub-conta do **FRHI/PR**, tendo como base os demonstrativos contábeis preparados pelo **AGENTE FINANCEIRO**; e,
- r. franquear todos os dados e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento e à supervisão de suas ações e atividades, preferencialmente mediante sistema informatizado com atualização em tempo real, para os fins de avaliação de desempenho, alimentação de sistemas de informação e fornecimento de dados ao **COMITÊ GESTOR** do presente Instrumento, ao respectivo **COMITÊ DA BACIA** e ao **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Parágrafo Único. No exercício das funções inerentes a **UED**, em adição ao estabelecido neste **CONTRATO**, o **COPATI** observará, independentemente de transcrição, a legislação nacional e estadual de gerenciamento dos recursos hídricos, os seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO X

DAS MEDIDAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA A EXECUÇÃO, PUBLICIDADE E CONTROLE SOCIAL

CLÁUSULA 12. O **ESTADO** tomará todas as medidas legais e administrativas que se façam necessárias à plena execução do presente **CONTRATO**, especialmente no que concerne à ciência e reconhecimento de seus termos pelos órgãos de controle externo, Assembleia Legislativa e pela comunidade em geral, tendo em vista assegurar a desejada autonomia de gestão orçamentária, financeira, administrativa, técnica e operacional, indispensável aos objetivos de descentralização consagrado nas Políticas Nacional e Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Parágrafo Único. Para os fins de publicidade e controle social da execução deste **CONTRATO**, caberá:

- I. ao **ESTADO**:
 - a. publicar, no diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato deste **CONTRATO**, inclusive de seus Termos Aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de suas assinaturas;

- b. emitir termo de objetivos atingidos, quando do encerramento deste **CONTRATO**, com base no anterior pronunciamento do **COMITÊ GESTOR** do presente Instrumento; e,

II. ao **COPATI**:

- a. promover, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a publicação na imprensa oficial do Estado do Paraná de extrato do relatório da execução física e financeira deste **CONTRATO**;
- b. no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste **CONTRATO**, dar ampla publicidade aos regulamentos próprios que adotará para os fins de contratação de pessoal e de aquisição e contratação de bens, serviços e obras, neles observando, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO XI DO COMITÊ GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 13. Fica instituído, através do presente instrumento, o Comitê Gestor do Contrato (**CGC**), tendo como fins específicos à administração, supervisão, acompanhamento e avaliação da execução do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro. O Comitê Gestor do Contrato (**CGC**) será composto da seguinte forma:

- a. 1 (um) representante, que o coordenará, e seu respectivo suplente, indicados em comum acordo pela **SUDERHSA** e pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b. 1 (um) representante e respectivo suplente, indicados em comum acordo pelo Centro de Coordenação de Programas de Governo (**CCPG**) da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Paraná e pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- c. 1 (um) representante e respectivo suplente, indicados pelo **COMITÊ DA BACIA**, excluídos representantes de usuários de recursos hídricos; e,
- d. 1 (um) representante e respectivo suplente, indicado pelo **COPATI**.

Parágrafo Segundo. Para o desempenho de suas funções e, em especial, para a elaboração dos relatórios de acompanhamento e de avaliação dos resultados, parciais e finais, referidos na Cláusula 15 deste **CONTRATO**, o **CGC** poderá solicitar o apoio adicional de outros técnicos indicados pelas instituições que o integram.

Parágrafo Terceiro. As diretrizes e normas de funcionamento do **CGC** serão estabelecidas em regimento interno próprio.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 14. O **COPATI** elaborará e apresentará ao **ESTADO** as prestações de contas do adimplemento, integral ou parcial, das metas e objetivos previstos no **PLANO DE TRABALHO** que integra este **CONTRATO**, nelas fazendo constar todos os recursos e bens de origem pública recebidos por intermédio deste Instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atingimento de metas e objetivos relevantes, depois do encerramento da vigência do presente Instrumento ou, ainda, após solicitações do **ESTADO**, manifestadas a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. As prestações de contas, mencionadas no *caput*, serão instruídas com os seguintes documentos:

- a. relatório sobre a execução do **PLANO DE TRABALHO**, contendo comparativo entre as metas e objetivos propostos e os resultados alcançados;
- b. demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas mediante transferência dos recursos previstos na Cláusula 8ª deste **CONTRATO**, bem como, quando for o caso, demonstrativo de igual teor de aportes oriundos do próprio **COPATI**, cuja aplicação esteja prevista no **PLANO DE TRABALHO**, assinados pelo contabilista responsável e pelo Diretor-Presidente do **COPATI**;
- c. extrato da execução física e financeira do **PLANO DE TRABALHO** deste **CONTRATO**, publicado na imprensa oficial do Estado do Paraná;
- d. parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos previstos neste **CONTRATO**, quando exigíveis e solicitados pelo **ESTADO**; e,
- e. outros documentos exigidos pela legislação estadual ou federal pertinente.

Parágrafo Segundo. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas, constantes dos demonstrativos de que trata a alínea b do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do **COPATI** pelo prazo necessário à sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, separando-se os referentes a aplicação de recursos de origem pública daqueles decorrentes de aportes do próprio **COPATI**.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 15. O **COMITÊ GESTOR**, a que se refere a Cláusula 13 deste **CONTRATO**, terá o encargo de elaborar relatórios de acompanhamento e de avaliação dos resultados, parciais e finais, alcançados na execução do **PLANO DE TRABALHO** que integra o presente Instrumento, de modo a:

- a. instruir os ajustes, revisões, aditamentos e renovações necessárias, nos termos do Capítulo XVI deste Instrumento; e,

- b. subsidiar as avaliações sobre o desempenho do **COPATI**, por parte da **SUDERHSA**, do respectivo **COMITÊ DE BACIA** e do **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Parágrafo Primeiro. Os relatórios de acompanhamento e avaliação de resultados parciais terão periodicidade definida pelo **CGC**, em conformidade com as etapas, metas e objetivos específicos, previstos no **PLANO DE TRABALHO** que integra o presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo. O **CGC** emitirá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento deste **CONTRATO**, relatório conclusivo sobre os resultados alcançados na execução do presente Instrumento, com base nos indicadores de desempenho definidos no **PLANO DE TRABALHO**, encaminhando-o ao **ESTADO**, ao respectivo **COMITÊ DA BACIA** e ao **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, para as avaliações e providências devidas.

CAPÍTULO XIV DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 16. Em caso de extinção deste **CONTRATO**, o **COPATI** deverá disponibilizar os bens e produtos adquiridos ou desenvolvidos mediante o aporte dos recursos previstos na Cláusula 8ª do presente Instrumento, e devolver ao **ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes das parcelas que lhes tenham sido repassadas, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, sob pena de instauração de tomada de contas especiais.

Parágrafo Primeiro. Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos públicos para uso próprio do **COPATI**, em razão dos encargos previstos neste **CONTRATO**, serão patrimoniados em seu nome, sendo posteriormente transferidos, no caso de sua extinção, a entidades de finalidade social correlata, sediadas em sua área geográfica de atuação, de acordo com o que restar recomendado pelo **COMITÊ GESTOR DO CONTRATO** e decidido pelo **COMITÊ DA BACIA**.

Parágrafo Segundo. O registro patrimonial referido no parágrafo primeiro desta Cláusula será efetuado em separado, de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deram origem aos bens patrimoniados em nome do **COPATI**.

CAPÍTULO XV DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 17. Nos casos de descumprimento dos termos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, inadimplência frente a metas e objetivos previstos no **PLANO DE TRABALHO** ou de desempenho insuficiente das funções inerentes à **UED**, o **COPATI** estará sujeito às seguintes penalidades:

- a. suspensão dos repasses de recursos previstos na Cláusula 8ª deste **CONTRATO**; até a completa superação do motivo que a tenha justificado;

- b. ressarcimento dos recursos que lhe tenham sido transferidos, acrescidos dos eventuais custos adicionais, inclusive encargos financeiros, decorrentes do motivo que o justifique;
- c. suspensão de sua condição como **UED**, até que os motivos que a justifiquem sejam superados; ou,
- d. rescisão do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro. As penalidades mencionadas no *caput* serão aplicadas mediante prévia instrução do **COMITÊ GESTOR DO CONTRATO**, subscrita por, pelo menos, três de seus membros, submetida à aprovação do **COMITÊ DA BACIA**, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Segundo. Nos casos das penalidades referidas nas alíneas c e d desta Cláusula, caberá ao **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS** deliberar sobre os eventuais recursos que venham a ser encaminhados pelo **COPATI**.

Parágrafo Terceiro. A aplicação, ao **COPATI**, das penalidades previstas no *caput* desta Cláusula não exime os seus dirigentes de estarem sujeitos aos procedimentos administrativos cabíveis, nem de responsabilização civil ou das ações penais específicas decorrentes de infrações à legislação vigente.

CAPÍTULO XVI PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E REVISÃO

CLÁUSULA 18. O presente Contrato de Gestão poderá ser prorrogado, renovado e revisto em suas disposições, mediante os competentes Termos Aditivos.

Parágrafo Primeiro. No prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do presente Instrumento e havendo adimplemento das metas e objetivos previstos no **PLANO DE TRABALHO**, com excedentes financeiros disponíveis junto ao **COPATI**, o **ESTADO** poderá requerer a devolução destes saldos financeiros ou, com base na indicação do **CGC** e na apresentação de **PLANO DE TRABALHO** suplementar, previamente aprovado pelo respectivo **COMITÊ DE BACIA**, prorrogar este **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo. No prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência do presente Instrumento, havendo inadimplemento de metas e objetivos previstos no **PLANO DE TRABALHO** e desembolsos financeiros a serem repassados pelo **ESTADO** ao **COPATI**, este poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por indicação do **CGC** e prévia aprovação do respectivo **COMITÊ DE BACIA**, com vistas ao pleno cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula 17 deste **CONTRATO**, quando pertinentes.

Parágrafo Terceiro. Este **CONTRATO** poderá ser renovado por novo período a ser estabelecido, observada a disponibilidade de recursos do **FRHI/PR** para tanto, assim como revisto em suas disposições, em caráter excepcional e devidamente justificado, exceto no que concerne a seu objeto, desde que em comum acordo manifestado por escrito pelos signatários, mediante Termo Aditivo previamente instruído pelo **CGC** e

submetido à análise e aprovação pelo respectivo **COMITÊ DA BACIA**, pelo **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/PR** e pelo **ESTADO**, observada esta seqüência de procedimentos.

CAPÍTULO XVI DA RESCISÃO

CLÁUSULA 19. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, administrativamente ou por acordo entre as partes, independentemente das demais medidas cabíveis, especialmente pela aplicação do disposto em sua Cláusula 17 em razão do descumprimento, ainda que parcial, de qualquer de suas Cláusulas, garantidas as manifestações anteriores do **COMITÊ DE BACIA** e do **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**.

CAPÍTULO XVII DO FORO

CLÁUSULA 20. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente ou por comum acordo entre as partes, renunciando os signatários deste Instrumento a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para a validade do que pelas partes ficou acordado, firmam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas a seguir qualificadas.

Curitiba, [colocar data]

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

REINALDO GOMES RIBEIRETE
Presidente do Conselho de Administração do
COPATI

NICOLAU INTHOM KLÜPPEL
Diretor-Presidente da SUDERHSA

YÁRA CHRISTINA EISENBACH
Secretária de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

INGO HENRIQUE HUBERT
Secretário de Estado da Fazenda

Testemunhas:.

1.
RG nº.

2.
RG nº